

AO DEAD

Parecer Nº 154/2022-CI-GAB. P

Processo: 2022/001893516

Assunto: Análise da minuta de contrato a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a Empresa Norte Turismo Ltda (CNPJ: 05.570.254/0001-69) – referente ao fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, Rodoviárias e Fluviais.

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise e manifestação desta comissão de controle interno (C.I./GAB. P), para conformidade quanto à aprovação da **minuta do contrato**, resultante do Pregão Eletrônico SRP Nº **23/2022** – SEGEP e da Ata de Registro de Preços nº **15/2022** – SEGEP, da qual o Gabinete do Prefeito – GAB. P é órgão participante, tendo como objeto a **prestação de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais, Rodoviárias e Fluviais.**

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber”. O Art. 4º, §1º da Lei 8496/06 determina que o responsável pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao gestor máximo do órgão, devendo este adotar medidas cabíveis para sua correção. Esgotadas todas as formas de soluções por parte da Auditoria Geral junto aos órgãos fiscalizados, o responsável pelo órgão central do Sistema dará ciência ao Prefeito, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

DA ANÁLISE:

De início, Cabe ressaltar que os aspectos pertinentes à legalidade do processo do procedimento licitatório na fase interna e externa foram analisados pelo jurídico e controle interno da SEGEP (Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento), sendo esta secretaria

o órgão gerenciador da ata. Logo, o presente Parecer versa sobre a análise da conformidade dos Atos Administrativos, tais como análise da minuta do contrato nº 014/2022, resultante do Pregão Eletrônico SRP Nº 23/2022 – SEGEP e da Ata de Registro de Preços nº 015/2022 – SEGEP. O processo foi devidamente autuado e numerado, contendo as seguintes peças fundamentais:

Às fls. 04/21, consta a **Ata de Registro de Preço nº 15/2022 – SEGEP e seus anexos**, onde em sua cláusula segunda – dos órgãos integrantes, Parágrafo primeiro, o **Gabinete do Prefeito está como órgão participante**. A referida Ata tem como objeto o **fornecimento de Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais, Rodoviárias e Fluviais**, na qual se registrou o preço oferecido pela **Empresa Norte Turismo Ltda (CNPJ: 05.570.254/0001-69)**.

Às fls. 22/91, foram anexados os seguintes documentos referentes ao pregão:

- 1) Fls. 22/23 publicação de Extrato da Ata de Registro de Preços nº 15/2022-SEGEP no Diário Oficial do Município, de 09 de maio de 2022;
- 2) Fls. 25/56: Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 023/2022;
- 3) Fls. 57/67: Anexo I - Termo de Referência;
- 4) Fl. 68: Anexo – A (Especificações e Quantitativos);
- 5) Fl. 69: Anexo – II (especificações técnicas, quantitativo estimado e valor máximo admissível);
- 6) Fls. 70/71: Anexo – III (modelo de proposta comercial);
- 7) Fls. 72/75: Anexo – IV (minuta da ata de registro de preços);
- 8) Fl. 76: Extrato da Ata de Registro de Preço;
- 9) Fls. 77/91: Anexo – V (Modelo Minuta de Contrato.)

À fl. 24, O DRM elaborou tabela do GAB. P, na qual consta a discriminação dos itens, quantidades e valores referentes ao **fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, Rodoviárias e Fluviais**, itens 1, 2 e 3, da Ata de Registro de Preço nº 015/2022, considerando os preços da empresa vencedora. Assim, totalizou o valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

Às fls. 96, 98/100, 142 e 144 constam as **Certidões de regularidade** da **Empresa Norte Turismo Ltda (CNPJ: 05.570.254/0001-69)**, válidas na presente data.

Constam às fls. 103/104 CNH dos representantes legais da empresa.

Às fls. 106/116 consta contrato social e Alteração da **Empresa Norte Turismo Ltda (CNPJ: 05.570.254/0001-69)**.

À fl. 105 está acostada aos autos declaração da empresa de que não emprega menor de idade, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

À fl. 102, dados bancários da empresa.

Às fls. 118/119 o NUSP, por meio de dotação orçamentária nº 103/2022, em conjunto com o extrato de dotação, informou a existência de lastro orçamentário no projeto atividade – Gestão dos Contratos de Aluguéis de Imóveis e Veículos Dentre Outros, na categoria de despesa – **Passagens e Despesas com Locomoção**, para atender à custa do Processo nº 2022/001893516, e que a referida despesa deverá ser enquadrada na aludida classificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 002

Elemento de Despesa: 33.90.33.01

Fonte: 1500000000

Às fls. 121/139 o Núcleo de Contratos e Convênios anexou a **Minuta do Contrato** a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a Empresa Norte Turismo Ltda (CNPJ: 05.570.254/0001-69).

Ressalta-se que à fl. 140 consta despacho do setor de contratos e convênios, que informa a existência de processo de rescisão contratual com a mesma empresa (contrato nº 007/2020), por encontrar-se com saldo insuficiente para as demandas.

Ademais, às fls. 145/146, consta o parecer jurídico de nº 157/2022 da assessoria jurídica do gabinete do Prefeito, de lavra da assessora SILVANA CLECIA DE SOUZA BARRADAS, que **visualiza presentes as condições e requisitos legais autorizativos para celebração de contrato com a Empresa Norte Turismo Ltda (CNPJ: 05.570.254/0001-69), visando a prestação de serviços de agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, Rodoviárias e Fluviais**, além de concluir que não há óbice à aprovação da minuta contratual elaborada pelo setor de contratos e convênios.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em tendo sido cumpridas as exigências legais acima mencionadas, **corroboramos com o Parecer Jurídico de nº157/2022 da assessoria do Gabinete do Prefeito** e manifestamo-nos pela **Aprovação da Minuta do Contrato**, elaborada pelo Núcleo de Contratos e Convênios (GAB.P), a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a Empresa Norte Turismo Ltda (CNPJ: 05.570.254/0001-69).

Informamos ainda que para a assinatura do contrato em comento, é necessário que haja a **conclusão** do processo de rescisão do contrato nº007/2020.

Cabe ressaltar que após assinatura contratual, o Gabinete do Prefeito, órgão participante da Ata, deverá **encaminhar ofício, cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação**, juntamente com cópia da **nota de empenho** emitida, para controle e acompanhamento do Órgão Gerenciador. Ainda, que sejam observadas as **Certidões de regularidade da empresa durante todo o andamento deste processo e vigência do contrato**, como previsto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém/PA, 15 de junho de 2022.

Natasha de Freitas Ferreira
Presidente da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº 0529079-011

Raíssa N. F. Gomes da Silva
Membro da Comissão de Controle Interno
Matricula 0554103-010